

**PARECER N°** : 2710.003/2023 - TA/CGM

**MODALIDADE** : INEXIGIBILIDADE N° 004/2022.

**INTERESSADOS** : SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA E A EMPRESA BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 2022.0105012 - SEMED E N° 2022.0105021 - FUNDEB, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À SERVIÇOS JURÍDICOS EM ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA, COMO CONSULTOR DOS ASSUNTOS DE NATUREZA JURÍDICA OU QUE REQUEIRAM AVALIAÇÃO DE ORDEM LEGAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DIVERSAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo dos Contratos Administrativos n° 2022.0105012-SEMED e n° 2022.0105021-FUNDEB** da Inexigibilidade n° 004/2022, celebrados entre a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DE ALTAMIRA** e a empresa **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 26.808.744/0001-20** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1438/2023 - SEMED.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo Dr. **Ricardo de Sousa Barbosa (Procurador Geral do Município)**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

## **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que os contratos nº 2022.0105012 e nº 2022.0105021 estão ativos até a data 31/12/2023 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, percebe-se que a Secretária Municipal de Educação expõe, entre outros fatores, a essencialidade do objeto, demonstrando que o presente termo aditivo se faz necessário em decorrência da necessidade de avaliação, consultoria e assessoramento, consubstanciado quanto a correta aplicação e interpretação da Lei 14.113/2020 e suas recentes alterações; Resolução de questões de ordem jurídica envolvendo o FUNDEB e seu Conselho Municipal (CACs), auxiliando o ordenador de despesas no que concerne à prestação de informações e demais demandas; Acompanhamento das ações de planejamento, execução, avaliação e direcionamento das resoluções, normativas e termos de ajuste de gestão - TAG DO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, através de ações preventivas e corretivas no âmbito da alta administração; Atendimento às consultas dos Setores da Secretaria de Educação, emitindo pareceres e notas técnicas acerca das demandas levantadas; Planejamento e acompanhamento de eventuais concursos públicos a serem realizados no Município; e Elaboração de proposta para reforma administrativa do plano de Cargos e Salários do Município, a



fim de compatibilizá-los com a necessidade atual, por meio de levantamento completo de novos cargos que serão indispensáveis para cada Secretaria e que ainda não estão previstos no plano de cargos vigente. Diante disso, fica evidente a necessidade do Termo Aditivo, demonstrando que a interrupção dos serviços prestados, acarretará prejuízos para Administração Pública.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado essência de fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas da União e doutrinas proferidas pelo Jurista e Professor Dr. Hely Lopes Meirelles, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária. Porém, alerta-se desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

## 2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo Dr. **Ricardo de Sousa Barbosa (Procurador Geral do Município)**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüentemente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 2022.0105012 - SEMED e nº 2022.0105021 - FUNDEB**, da Inexigibilidade nº 004/2022, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 27 de outubro de 2023

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto nº 1862/2022

